



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 116 - 16 de dezembro de 2010

“Aviso Prévio Indenizado - Contribuição Previdenciária”

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça manifestou entendimento no sentido de que não incide Contribuição Previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por tratar-se de verba de natureza indenizatória.

No entender do Tribunal, tal aviso tem por finalidade reparar o dano causado ao trabalhador que não foi comunicado da futura rescisão contratual, com a devida antecedência estipulada pela CLT (artigo 458, incisos I e II).

Além disso, deve ser ressaltado que o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91 estabelece que a Contribuição Previdenciária incide sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada ao empregado destinada a retribuir o trabalho prestado, qualquer que seja a sua forma. Sendo o aviso prévio indenizado, parcela destinada a reparar um dano, não há como relacioná-lo como parcela salarial, portanto, não deve integrar a base de cálculo de referido tributo.

STJ, Recurso Especial nº 1.198.964/PR

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"